



Handwritten signature

CONVÊNIO N.º 018/2012.

CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Vice Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 83, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 732, Santo Antônio da Patrulha/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.625.686/0009-04, representado por sua Procuradora, **Sra. LUCIA BONIATTI**, portadora da C.I. n.º 6008770569 – SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 110.612.270-49, residente e domiciliado na Rua Oscar Bitencourt n.º 487, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram entre si o presente Convênio, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que ora aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente convênio consiste na promoção de atendimento da população residente em outros municípios no período de veraneio, comprometendo-se ainda com o desenvolvimento de ações de Vigilância em Saúde visando a promoção à saúde e a prevenção de doenças, principalmente desta estação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

O presente convênio justifica-se pelo município estar na rota para o litoral norte do estado, através da BR 290, RS 030 e RS 474, que apresenta um aumento no fluxo de veículos, durante o período de veraneio, sendo a AESC-Hospital Santo Antonio responsável pelos eventuais atendimentos, gerados por tal demanda, principalmente de características de pronto atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do Conveniado:

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, nas despesas extras com contratação de mão de obra médica, encargos trabalhistas, material médico hospitalar e medicamentos, vinculados aos atendimentos gerados em virtude do período de veraneio.

3.2 – O recurso ainda poderá ser utilizado para atividades vinculadas à resolução n.º 207/2009 – CIB/RS e ao seu anexo I - Termo de Compromisso para garantia de acesso.

3.3 - Prestar contas da verba recebida, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.4 - Fornecer relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovando o cumprimento das metas do Programa “Verão Legal”, objeto deste convenio, com relatórios objetivos dos serviços realizados, apontando o respectivo valor gasto.

3.5 – Receber os recursos em conta corrente específica para este fim.

3.6 - Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente específica, de acordo com o disposto neste instrumento.





12/1
12/1

3.7 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.7.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Conveniente

4.1 - Repassar a CONVENIADA o valor total de R\$ 83.406,04 (oitenta e três mil quatrocentos e seis reais e quatro centavos), a ser quitado em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 41.703,02 (quarenta e um mil setecentos e três reais e dois centavos) até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após o repasse do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

4.2 - Garantir no caso de insuficiência das verbas recebidas, a transferência dos recursos necessários à cobertura integral das despesas com os profissionais envolvidos na execução do atendimento.

4.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos e realizar visitas regularmente a instituição proponente emitindo relatório da mesma, onde deverá constar descrito o observado, sendo que os mesmos deverão ser apresentados à Secretaria de Saúde, estando devidamente assinados e datados.

CLÁUSULA QUINTA – Fica designada a servidora LIDIA ELOÁ SILERO BRAGA, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretaria de Saúde, através do memorando nº 099/2012, de 28 de março de 2012, a mesma deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.3 da Cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO 10 –SAÚDE
SUBFUNÇÃO 301- ATENÇÃO BÁSICA
ATIVIDADE: 2.088 – Manutenção do Verão Legal
DESPESA 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA (313)

CLÁUSULA SETIMA - Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo período de 15 de janeiro a 15 de julho de 2012.

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.



[Handwritten signatures and initials]



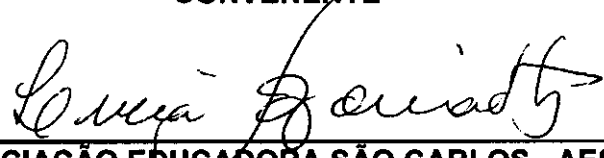
12/18
12/18

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de maio de 2012.



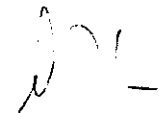
DAÍSON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONVENENTE



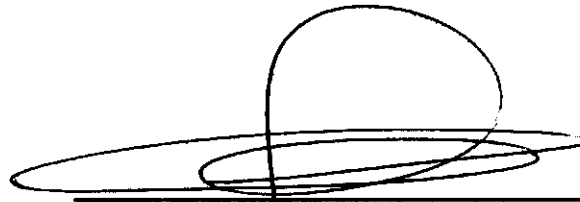
ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC
CONVENIADO



TESTEMUNHAS:

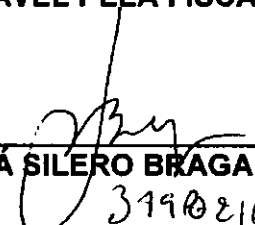


Nome **ELTON BIGOLIN**
CPF **63560459043**



Nome **CESAR PAIM**
CPF **CRVRS 24014**

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO



Nome **LIDIA ELOÁ SILERO BRAGA**
CPF **31908108072**



3
P

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 018/2012.

**CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A ASSOCIAÇÃO
EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Vice Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 83, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 732, Santo Antônio da Patrulha/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.625.686/0009-04, representado por sua Procuradora, **Sra. LUCIA BONIATTI**, portadora da C.I. n.º 6008770569 – SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 110.612.270-49, residente e domiciliado na Rua Oscar Bitencourt n.º 487, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram entre si o presente Convênio, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que ora aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente termo aditivo tem com finalidade o repasse do saldo disponível de aplicação financeira existente na conta n.º. 04.030420.0-9, na agência n.º. 0822 – Barrisul – identificação n.º. 262012062649741123, em nome de PMSAP VERÃO LEGAL, tendo como escopo a promoção de atendimento da população residente em outros municípios no período de veraneio, comprometendo-se ainda com o desenvolvimento de ações de Vigilância em Saúde visando a promoção à saúde e a prevenção de doenças, principalmente desta estação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O convênio original fica aditivado em seu item 4.1 da cláusula quarta no valor de R\$ 1.174,60 (um mil e cento e setenta e quatro reais e sessenta centavos), devido saldo disponível de aplicação financeira supracitada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO 10 –SAÚDE
SUBFUNÇÃO 301- ATENÇÃO BÁSICA
ATIVIDADE: 2.088 – Manutenção do Verão Legal
DESPESA 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA (313)

CLÁUSULA QUARTA - As partes ratificam as demais cláusulas constantes no convênio originário, com as alterações efetuadas pelos aditivos posteriores firmados.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SANTO ANTÔNIO

DA PATRULHA



CIDADE RÍO REGIONAL
Cidade - 19199-000

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de ____ de 2012.

DAÍSON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONVENENTE

ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC
CONVENIADO



TESTEMUNHAS:

Nome **ELTON BIGOLIN**
CPF **53560459049**

Nome **Patrícia Ayum. Takagi**
CPF **91649056087**

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

LÍDIA ELOÁ SILERO BRAGA
CPF **34082108072**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 018/2012.

Por este instrumento fica aditado o Convênio anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Vice Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal, **Sr. DAICON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 83, neste Município, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 732, Santo Antônio da Patrulha/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.625.686/0009-04, representado por sua Procuradora, **Sra. LUCIA BONIATTI**, portadora da C.I. n.º 6008770569 – SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 110.612.270-49, residente e domiciliado na Rua Oscar Bitencourt n.º 487, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, doravante denominado **CONVENIADA**, celebram entre si o presente Convênio, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que ora aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

O prazo de vigência constante na Cláusula Sétima do Convênio originário fica prorrogada até o dia 31 de julho de 2012, conforme solicitação feita através do memorando nº 721/2012 da Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento e memorando nº 204/2012 da Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA..

CLÁUSULA SEGUNDA –

As partes ratificam as demais cláusulas constantes no convênio originário, com as alterações efetuadas pelos aditivos posteriores firmados.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de 2012.

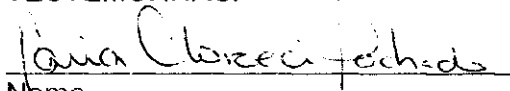


DAICON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONVENENTE

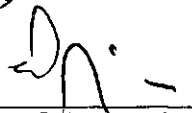


ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

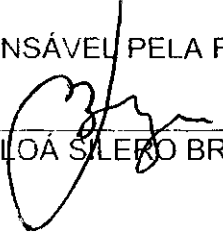


Nome
CPF 493.193960160



Nome EDSON BOLOGNIN
CPF 58560459049

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO



LIDIA ELOÁ SILVEIRA BRAGA
CPF